

**LEI Nº 1219, DE 07 DE JULHO DE 2005**

Publicado no D.O.E. Nº 11.020  
Em 08/07/05 - Pág.: 20

**Cria os Cargos de Auditor de Tributos Municipais (ATM) e de Técnico Fazendário (TF) no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Macaíba/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos de Auditor de Tributos Municipais (ATM) e de Técnico Fazendário (TF) que se constituem de categoria funcional integrada por cargos de provimento efetivo, submetidos ao regime jurídico único dos servidores públicos municipais, de lotação e desempenho exclusivos na Secretaria Municipal de Tributação, cujos quantitativos e valores da remuneração (vencimento) básica encontram-se definidos no anexo I, desta lei.

**Parágrafo Único** - O ingresso nos cargos de Auditor de Tributos Municipais (ATM) e de Técnico Fazendário (TF), composto da nomeação e respectiva posse, far-se-á através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos.


**Art. 2º** - Os ocupantes do Cargo de Técnico Fazendário além de perceberem o vencimento básico definido no artigo 1º desta Lei (anexo I), farão jus à percepção da gratificação de Atividade Fazendária instituída mediante lei própria, cujo pagamento restringe-se a servidores públicos municipais, efetivamente lotados na Secretaria Municipal de Tributação em função do exercício de atribuições inerentes a este órgão.

**Art. 3º** - O grau de escolaridade exigido para o provimento dos cargos efetivos de Auditor de Tributos Municipais (ATM) e de Técnico Fazendário (TF) e suas respectivas atribuições estão definidos no anexo II desta lei.

**Art. 4º** - Com a implantação desta lei, a contar de sua vigência, fica o poder executivo autorizado a realizar Certame Público visando a prover os cargos ora criados.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JULHO DE 2005.

  
Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 1219/2005

**ANEXO I**

CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
Técnico Fazendário	15	R\$ 400,00 – Nível Médio
Auditor de Tributos Municipais	10	R\$ 1.000,00 – Nível Superior

*Francois cel L B*

Lei Municipal nº 1219/2005

**ANEXO II**

CATEGORIA FUNCIONAL	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
Técnico Fazendário	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Procedimentos Administrativos ou outras tarefas, definidas pelo superior imediato, inerentes ao pleno desenvolvimento e funcionamento da Secretaria Municipal de Tributação;</li> <li>2. Atividades voltadas para o atendimento ao contribuinte em todos os setores da Secretaria;</li> <li>3. Digitar correspondências solicitadas pelo superior imediato.</li> </ol>	Nível Médio de Ensino
<b>Auditor de Tributos Municipais</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Lançamento, revisão e fiscalização dos tributos municipais;</li> <li>2. Auditoria fiscal sobre contribuintes para fins de análise dos recolhimentos dos tributos municipais</li> <li>3. Elaboração de programas de fiscalização com o objetivo de coibir a sonegação fiscal;</li> <li>4. Estudos e pesquisas para o estabelecimento de procedimentos normativos para a atividade de fiscalização tributária;</li> <li>5. Procedimentos Administrativos ou outras tarefas, definidas pelo superior imediato, inerentes ao desenvolvimento e funcionamento da fiscalização tributária;</li> <li>6. Elaborar Informação fiscal, parecer técnico em processo fiscal administrativo;</li> <li>7. Julgamento de processo fiscal administrativo;</li> <li>8. Atividades voltadas para o processo de cobrança e arrecadação de tributos Municipais.</li> </ol>	Curso Superior concluído com diploma reconhecido pelo MEC

*Franco de L. B.*